



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

IRAUÇUBA — CEARÁ

LEI Nº 287, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1990, considerando, ainda, os aumentos ou diminuições de serviços;

§ 3º - A estimativa da receita geral será feita a preços de junho de 1990, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto de operações de crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade fi



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

f1. 02

IRAUCUBA — CEARÁ

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que priorizados depois da vigência desta Lei, ou financiados por recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno, ou outro indexador adotado por quem competente, entre o mês de junho de 1990 a janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir demonstrada e desprezando-se as frações de centavos a pós o cálculo.

$$\frac{\text{BTN janeiro de 1991}}{\text{BTN junho/1990}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Parágrafo Único - Inicializada a execução orçamentária pelos valores corrigidos de suas dotações, os saldos destas, apurados no final de cada mês, serão reajustados com base na variação do BTN, ou outro indexador que o substitua.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento prioritário nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, desde que sejam sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta, ficam limitados a 60% (SESSENTA POR CENTO) das receitas correntes de acordo com o disposto no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito do disposto no caput deste artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração Direta e Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes rubricas:

- salários e vencimentos;
- obrigações patronais;

proventos de aposentadoria e pensões;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

fl. 03

IRAUCUBA — CEARÁ

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão da administração direta, autarquia e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos o limite fixado no "caput".

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Para as entidades da administração indireta o Orçamento do Município consignará dotação global, com transferência operacional, sem prejuízo de apresentação, pela entidade, do orçamento específico, nos moldes das normas vigentes.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão, obrigatoriamente, totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderão complementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação em vigor.

Art. 11º - Na ausência do Orçamento do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com os definidos nos Anexos I, III e II desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, em 25 de outubro de